

## NOTA TÉCNICA

Essa Nota Técnica busca trazer orientações ao Dirigente Municipal de Cultura, sobre utilização dos recursos proveniente de rendimentos, para repasses aos fazedores de cultura no município de Cachoeira do Piriá-Pará.

### **UTILIZAÇÃO DE SALDO DE RECURSO PROVENIENTE DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, DOS REPASSES DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA DIRECIONADAS A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURAAO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ -PÁ NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 01/2024 DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ -PARÁ**

#### **DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações no âmbito do Sistema Nacional de Cultura direcionadas a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.

**Art. 2º** A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**§ 1º Os recursos repassados**, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

**Art. 4º** Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de

transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

**Parágrafo único.** As contas bancárias de que trata o **caput** serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA DIRECIONADAS A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme discriminado na **LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**, e no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, observação da comissão de avaliação, ficou constatado que teve um número expressivo de projetos apresentados e considerando os recursos em caixa devido aos repasses federais e os rendimentos de aplicação e conforme o já exposto acima bem as referências da Lei e da Regulamentação da Lei, e para não prejudicar os fazedores de cultura do município de Cachoeira do Piriá, e que solicitamos a compreensão e entendimento ao exposto, no sentido de realizar os repasse dos recursos aos fazedores de cultura do município aproveitando os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira das contas da Lei Aldir Blanc, e assim sendo o município atenderá o maior número de projetos, e ficando a devolver aos cofres da união o menor recursos não utilizados possível.

**RESULTADO**

Assim como exposto e justificado acima, a comissão de avaliação resolveu indicar aos responsáveis pela cultura e finanças do município de Cachoeira do Piriá; Estado do Pará, a alocação dos recursos proveniente de rendimento de aplicação financeira, a alocação de saldo, até o suficiente para cobrir os repasses aos fazedores de cultura.

Haja visto que os recursos provenientes de aplicação financeira, contrapartidas etc. não estarem explicito em lei a forma de utilização, somente descrito que todo saldo não utilizado, terá que ser devolvido a união, através de GRU, juntamente com o relatório de prestação de contas da secretaria de cultura de Cachoeira do Piriá, aos cofres da União, Ministério da cultura.

Sendo assim na certeza da vontade da administração em ajudar o maior número dos fazedores de cultura do município, e que não há nenhum interesse em devolver tais recursos para a união, e que apresentamos a proposta de utilização dos recursos do resultado de aplicação financeira para completar o repasse aos fazedores de cultura com seus projetos aprovados.

Atenciosamente:

FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO – CPF: 379.284.142-87

FABRÍCIO MUNIZ DE SOUZA JAIME – CPF: 844.468.462-72

RONALDO GILLET GONÇALVES NETO – CPF: 850.429.782-91

**Cachoeira do Piriá -Pa, 24 de setembro de 2024**

**EMPRESA CPINFORMAR, CONSULTORIA PROJETOS E INFORMAÇÃO  
CNPJ 04.039.063/0001-04**

Raimundo Cleiton Lima da Silva  
Secretária Municipal de Cultura